

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
Nº(S) 301 A 378/2016/TCM-PA
EXCETO: EDITAL Nº 307/2016
PUBLICAÇÕES: 19/09, 22/09 E 28/09/2016
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
301/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609385-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Renilce Silva de Souza**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Renilce Silva de Souza, Presidente do Instituto de Previdência de Afuá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013)

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação

Belém, 19 de setembro de 2016

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
302/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609438-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Vivaldo Mendes da Conceição**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Vivaldo Mendes da Conceição, Prefeito Municipal de Anajás, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo relacionado, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Balanço Geral**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013)

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação

Belém, 19 de setembro de 2016

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
303/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609388-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor

Cledson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do **Fundo de Assistência Social de Bagre, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013)

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação

Belém, 19 de setembro de 2016

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
304/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609391-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**, Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013)

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação

Belém, 19 de setembro de 2016

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
305/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609400-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**, Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Educação de Bagre, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução

nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013)

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação

Belém, 19 de setembro de 2016

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
306/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609404-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**, Ordenador de Despesas do **FUNDEB de Bagre, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013)

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação

Belém, 19 de setembro de 2016

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
308/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201609432-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Emerson de Souza Camara**

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Emerson de Souza Camara, Presidente da Câmara Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre;**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre;**
- 4) Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre;**
- 5) Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre; e**
- 6) Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da